



#### V - DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

1 - O concurso, para o cargo de Pesquisador Titular Padrão I constará de duas provas: defesa pública de memorial e avaliação de títulos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CPC nº 2/94.

2 - A defesa pública de memorial e a avaliação de títulos realizar-se-ão na sede do CETEM, em horário e data a serem comunicados aos candidatos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. Cada candidato deverá apresentar-se à portaria principal do CETEM na data aprazada, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, quando será encaminhado à sala onde serão realizadas a defesa pública do memorial e a avaliação de títulos.

3 - Somente será admitido na sala de prova ou defesa de memorial, o candidato que estiver munido do documento mencionado no item III.

3.1. Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

4 - Na prova de defesa pública e arguição do memorial, o candidato fará uma apresentação durante um período de até 60 (sessenta) minutos e, logo após, será arguido pela Comissão Examinadora por igual período, vedada a presença dos demais candidatos. Durante as arguições serão concedidos prazos iguais para apresentações das objeções e críticas por cada examinador e para as respectivas respostas pelo candidato.

5 - Cada candidato poderá apresentar o seu memorial com auxílio de power point ou, simplesmente, ler o memorial para a Comissão Examinadora. O CETEM disponibilizará computador e data show para apresentação em power point.

6 - Não será admitido na sala de prova ou defesa de memorial, o candidato que se apresentar após o horário a ser comunicado, conforme previsto no item 2.

7 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer etapa implicará na eliminação do candidato.

8 - Não haverá aplicação de provas fora do horário e dos locais pré-estabelecidos.

9 - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao memorial, que variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), registrando sua nota em uma ficha específica que será colocada em envelope opaco (um para cada candidato), o qual será selado pelo presidente da Comissão Examinadora, para abertura conforme o disposto no item VI.1. A nota final (NF) nesta defesa será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão, arredondada até a segunda casa decimal.

10 - Na análise de títulos e currículos, cada examinador disporá de prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, antes do início das provas, para apreciar os títulos e sobre eles emitir parecer criticamente formulado, consolidando os resultados de seus julgamentos, que serão acondicionados em envelopes apropriados, rubricados e lacrados.

11 - A avaliação de títulos irá considerar a formação acadêmica, as realizações e a experiência profissional dos candidatos, na área do concurso, dentre outras, segundo a orientação estabelecida no Anexo I deste Edital.

12 - A cada tipo de prova e análise de títulos previstos no item 1, os examinadores, individualmente e sigilosamente, atribuirão notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e, quando for o caso, calculando, em seguida, a média aritmética resultante, consignando estes julgamentos em cédulas apropriadas com o respectivo parecer e colocados em envelopes que serão fechados e rubricados.

13 - A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá ao seguinte procedimento:

a) a nota final global (NFG), atribuída a cada candidato, será obtida pela média ponderada das notas finais dadas a prova de memorial, com peso 6, e a prova de títulos, com peso 4, considerando apuração numérica até a segunda casa decimal;

b) cada examinador decidirá o desempate eventual entre as notas finais por ele atribuídas;

c) serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, no certame, a nota mínima 7,0 (sete);

#### VI - DOS RESULTADOS DO CONCURSO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A Comissão Examinadora para cada cargo em concurso, reunir-se-á após a conclusão da última etapa do respectivo concurso, para computar as notas finais (NF) de cada prova relativa à cada candidato e obtenção da nota final global (NFG), inclusive a classificação final. O Presidente da Comissão Examinadora abrirá os envelopes com as notas recebidas por cada candidato, conforme disposto neste Edital e as registrará em planilha própria, além de simultaneamente apresentá-las ao público.

2 - A nota final global (NFG) atribuída a cada candidato neste concurso público é a média ponderada das notas atribuídas às provas requeridas para o cargo de Pesquisador Titular - Padrão I, objeto deste concurso, por cada membro da Comissão Examinadora.

3 - As notas finais globais (NFG) obtidas serão arredondadas até a segunda casa decimal.

4 - Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que: 1º) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1.10.2003), não se aplicando este critério aos demais candidatos. Na hipótese de igualdade de nota final global (NFG) para o provimento do cargo de Pesquisador Titular - Padrão I, terá prioridade, sucessivamente, o candidato que obtiver:

maior nota na defesa do memorial;

a maior nota na prova de títulos.

4.1 - Persistindo a igualdade, a Comissão Examinadora se reunirá em tantos escrutínios quanto for necessário para promover o desempate.

5 - Os candidatos aprovados, segundo o item VI-4, serão classificados por ordem decrescente da nota final global (NFG).

#### VII - DOS RECURSOS

1 - O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso, será de 03 (três) dias úteis após a divulgação oficial do resultado do concurso.

2 - Somente será considerado recurso de nulidade do concurso, mediante a comprovação de fatos e irregularidades graves ocorridas no processo de avaliação final, formulados no prazo não superior a três dias úteis, após a divulgação do resultado, dirigido à direção do CETEM, que julgando procedente, o encaminhará à Comissão de Concurso do MCT para deliberação final. Não caberá recurso às decisões da comissão examinadora referentes à avaliação de mérito.

3 - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, nele constando o nome do candidato, número de inscrição, cargo/especialidade para o qual o candidato concorreu, e endereço para correspondência. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor do CETEM - Centro de Tecnologia Mineral no seguinte endereço: Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ. No horário das 09:00 às 16:00, protocolado na Administração do CETEM. Se o Diretor do CETEM julgar procedente, encaminhará o recurso para julgamento pela Comissão de Concurso do MCT nomeada mediante Portaria MCT nº 265/2008.

4 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Atendendo ao disposto no art. 8º da Portaria MP MP nº 450 de 06.11.2002, o Edital deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico (home page do CETEM: [HTTP://www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br))

2 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital de homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 4.175/2002.

3 - A relação dos candidatos aprovados e respectiva classificação será publicada no Diário Oficial da União e nos locais de inscrição.

4 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

5 - Observado o número existente de vagas, a direção superior do CETEM encaminhará ao MCT a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados em até duas vezes o número de vagas para cada cargo, para homologação e publicação no Diário Oficial da União por ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

6 - A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos resultante do certame.

7 - Havendo desistência durante o processo seletivo, antes da nomeação, facultar-se-á à direção superior do CETEM substituí-lo convocando o candidato com classificação imediatamente inferior, observado o limite de vagas estabelecido neste Edital.

8 - Os candidatos aprovados deverão manter seu endereço atualizado no Serviço de Recursos Humanos na sede do CETEM.

9 - Todas as convocações serão feitas por telegrama, obedecida a rigorosa ordem de classificação.

10 - A posse dar-se-á no período máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, conforme previsto na Lei nº 9.527, § 1º do art. 13.

11 - Em caso de alteração dos dados constantes da ficha de inscrição, exceto em relação ao cargo/especialidade e localidade da vaga, o candidato deverá comunicar-se, por meio de correspondência ou mediante protocolo, com o Departamento de Administração na sede do CETEM, para efetuar a devida atualização.

12 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13 - A aprovação neste Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de pessoal do MCT/CETEM, todavia permanece a expectativa de ser nomeado segundo a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à existência de vaga, observância das disposições legais pertinentes e sobretudo, à necessidade e conveniência da Administração deste CETEM.

14 - O candidato aprovado e classificado no concurso para a vaga de Pesquisador Titular Padrão I ficará lotado na sede do CETEM na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e estará sujeito ao estágio probatório, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.112/90.

15 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico do CETEM: <http://www.cetem.gov.br>.

16 - No caso de estrangeiro, na forma da legislação vigente tem que:

16.1 - ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício em atividades laboratoriais no Brasil;

16.2 - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área de atuação/perfil, comprovadas por uma junta médica oficial;

16.3 - apresentar na data de posse a formação escolar, titulação, conhecimentos específicos e experiência requerida para o cargo/área de atuação/perfil com os títulos e cartões/diplomas, devidamente revalidados pelo MEC, quando obtidos no exterior;

16.4 - ter idade mínima de dezoito anos completos até a data da convocação para nomeação;

16.5 - não estar incompatibilizado para a nova investidura em cargo público nos termos da Constituição Brasileira de 1988 e da Lei nº 8.112/90

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo MCT/CETEM.

ADAO BENVINDO DA LUZ

#### ANEXO I NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

##### I - DO OBJETO

Disciplinar a análise de títulos em concursos públicos de provas e títulos para o provimento de cargos nas carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do MCT/CETEM.

1.1 - A análise será feita pela Comissão Examinadora considerando a formação acadêmica, as realizações e a experiência profissional dos candidatos.

##### II - DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 - A formação acadêmica exige a titulação relacionada abaixo:

2.1.1 - Título de Graduação em curso superior em Química ou Engenharia Química, obtido em instituto de ensino oficial ou reconhecido, que é obrigatório para a inscrição em concurso para o provimento de qualquer dos cargos objeto deste Edital.

2.1.2 - Ao Título de Mestre serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 1,5 (um ponto e cinco décimos), que já incluirão os pontos correspondentes ao (s) título (s) de graduação dos quais seja portador o candidato.

2.1.3 - Ao Título de Doutor serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 2,0 (dois) pontos, que já incluirão os pontos correspondentes aos demais títulos dos quais seja portador o candidato.

2.1.4 - Somente serão considerados válidos os pontos, relativos aos títulos de mestre e doutor, obtidos na área do concurso.

##### III - DAS REALIZAÇÕES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1 - As realizações compreendem, desde que em área de interesse do concurso:

3.1.1 - Autor de livros publicados ou no prelo.

3.1.2 - Editor ou co-editor de livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.3 - Capítulos de Livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.4 - Artigos especializados, publicados ou aceitos para publicação em periódico de ampla circulação, que utilize corpo de consultores para a seleção dos trabalhos.

3.1.5 - Patentes ou pedidos de privilégio de invenção.

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas (congressos, simpósios, etc.), desde que publicados nos anais, como resumos, resumos estendidos ou trabalhos completos.

3.1.7 - Outras publicações não abrangidas pelos itens 3.1.3 ou 3.1.4 deste Anexo, tais como artigos em jornais ou revista de divulgação, artigos em periódicos sem corpo de consultores para a seleção dos trabalhos, traduções e apostilas de curso.

3.1.8 - Relatórios técnicos de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou industriais, considerando a participação do candidato (execução, co-execução, coordenação, consultor, etc.).

3.1.9 - Produções técnico-científicas complementares englobando realizações tais como boletins técnicos, normas técnicas, pareceres técnicos e outras relevantes.

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos de equipamentos

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa.

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada.

3.1.13 - Conferências apresentadas em congressos ou workshops, desde que comprovados por carta convite/agradecimento.

3.2 - Para cada realização descrita no item 3.1, deste anexo, serão atribuídos os seguintes pontos:

##### ITENS - REALIZAÇÃO - PONTOS

3.1.1 - Autor de Livro até 0,6 (seis décimos)

3.1.2 - Editor ou Co-editor de Livro até 0,5 (cinco décimos)

3.1.3 - Capítulo de Livro até 0,4 (três décimos)

3.1.4 - Artigos especializados até 0,3 (três décimos)

3.1.5 - Pedido de privilégio de invenção ou patente até 0,4 (quatro décimos)

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas até 0,2 (dois décimos)

3.1.7 - Outras publicações até 0,1 (um décimo)

3.1.8 - Relatório técnico de Projeto até 0,4 (quatro)

3.1.9 - Produção técnico-científica complementar até 0,1 (um décimo)

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos até 0,2 (dois décimos)

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa até 0,5 (cinco centésimos)

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada. até 1,0 (um décimo)

3.1.13 - Conferências apresentadas em congressos ou workshops até 1,0 (um décimo)

3.3 - Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes a alguma das realizações de um candidato, atribuir-se-á a essa realização a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada até a primeira casa decimal.